

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1º (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX

Pelo presente instrumento particular:

- (I) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2.365, 7° andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 35.522.391/0001-99 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");
- (II) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

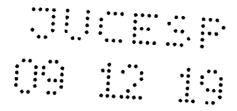
(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte"),

resolvem, por meio deste, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-PARCELEX" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas ("Cláusulas") e condições.

Para fins dessa Escritura de Emissão, considera-se "<u>Dia(s) Útil(eis)</u>", qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

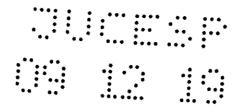
1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de novembro de 2019 ("AGE"), a qual aprovou as



condições e as características específicas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

- **1.2.** Foram delegados poderes à diretoria da Emissora para tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão.
- **1.3. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE:** o arquivamento da AGE e a sua publicação deverão ser realizadas de acordo com as disposições legais aplicáveis.
- **1.4.** Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos: A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.4.1. A Emissora obriga-se a, tempestivamente, após o arquivamento da presente Escritura de Emissão, ou de seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 1.4 acima, encaminhar ao Agente Fiduciário até 5 (cinco) Dias Úteis após tal arquivamento 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivada na JUCESP.
- 1.5. Ausência de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"): A Emissão não será registrada na CVM ou na ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão colocadas de forma privada, sem que haja (i) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados; (ii) oferta por meio de serviços de comunicação, estabelecimentos abertos ao público em geral, quaisquer corretores/negociantes que indiscriminadamente contatem investidores e/ou (iii) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 1.6. Agente de Liquidação e Escriturador: a CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, CEP 04.547-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30, atuará como agente de liquidação da Emissão e como escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão e de escriturador das Debêntures).

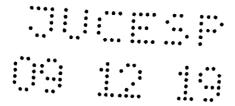
CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO SOCIAL DA EMISSORA



2.1. De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas vinculadas a empréstimos originados por meio de plataforma eletrônica, desde que enquadradas nos termos do artigo Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.686"); (ii) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; e (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

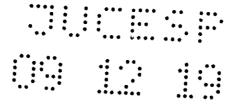
- **3.1. Número da Emissão:** A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- **3.2. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").
- **3.3. Prazo e Data de Vencimento**: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de 3 (três) anos, sendo o vencimento final das Debêntures em 25 de novembro de 2022 ("<u>Data de Vencimento</u>").
- **3.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Total da Emissão</u>").
- **3.5. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 2.500 (duas mil e quinhentas) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 2.450 (duas mil quatrocentas e cinquenta) Debêntures da primeira série ("<u>Primeira Série</u>" e "<u>Debêntures da Primeira Série</u>") e 50 (cinquenta) Debêntures da segunda série ("<u>Segunda Série</u>" e, em conjunto com Primeira Série, "<u>Séries</u>", e "<u>Debêntures da Segunda Série</u>").
- **3.6.** Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Emissora. A negociação das Debêntures poderá ocorrer por meio de operação realizada privadamente, fora do âmbito da B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.



- 3.7. Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.
- 3.8. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição de cédulas de crédito bancário ("CCBs") emitidas pelas pessoas físicas ou jurídicas ("Tomadores"), conforme solicitação feita pelos Tomadores por meio da plataforma eletrônica ("Plataforma") desenvolvida e mantida pela Parcelex Correspondente Bancário S.A. ("Parcelex" e/ou "Agente de Cobrança"), que poderão ser adquiridas pela Emissora no âmbito desta Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido) e os demais termos desta Escritura de Emissão.
- 3.8.1. Não obstante o previsto na Cláusula 3.8 acima, após a aquisição das CCBs, emitidas nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), cujos termos e condições serão substancialmente semelhantes àqueles estabelecidos do modelo constante do Anexo II desta Escritura de Emissão, as CCBs serão efetivamente alienadas e endossadas em favor da Emissora e os créditos que delas decorrem serão vinculados à presente Emissão independentemente da celebração de qualquer aditamento à Escritura de Emissão. ("Direitos Creditórios Vinculados"). Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).
- 3.8.1.1. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, os créditos decorrentes das CCBs adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 3.8 acima deverão integrar automaticamente a definição de Direitos Creditórios Vinculados constante desta Escritura de Emissão.
- 3.8.2. A Emissora deverá alocar recursos decorrentes da integralização das Debêntures, assim como os demais recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, resgates, amortizações e vendas de Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) (em conjunto, os "Recursos Exclusivos"), na forma indicada na Cláusula 3.8 acima, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).
- 3.8.2.1. No período compreendido entre a Data da 1ª Integralização (inclusive) e o que ocorrer primeiro entre (i) o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) contado a partir da Data da 1ª Integralização, incluindo o mês que ocorrer a 1ª integralização das Debêntures, ou (ii) o dia em que ocorrer um Evento de Aceleração de Pagamento ("Período de Alocação"), a Emissora deverá alocar tais recursos na aquisição de CCBs, sendo vedada a aquisição de novas CCBs após o término do Período de Alocação ("Limitador para Aquisição de CCBs") observado, ainda Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).



- 3.8.2.2. A Emissão envolverá uma série de custos, despesas e encargos, que serão suportados pela Emissora com recursos disponibilizados pela Parcelex, nos termos do "Acordo Operacional de Parceria e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e a Parcelex, incluindo, mas sem se limitar ("Despesas"):
 - (i) os valores devidos à Parcelex ou a qualquer outra instituição que venha a substituí-la, na qualidade de agente de cobrança, equivalentes a até 3% (três por cento) da somatória dos recebimentos dos Direitos Creditórios Vinculados, a título de pagamento pelos serviços por ela prestados, observado os termos do Contrato de Cobrança (conforme abaixo definido);
 - (ii) os valores devidos à VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.418.658/0001-89 ("VERT"), conforme previsto no "Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e a VERT ("Contrato de Consultoria Financeira");
 - (iii) os valores devidos em razão da contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo as despesas com o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador:
 - (iv)os eventuais tributos incidentes sobre os valores recebidos pela Emissora a título de juros dos Direitos Creditórios Vinculados;
 - (v) os valores devidos em razão da contratação da contabilidade da Emissora;
 - (vi)a remuneração devida à instituição financeira em que se encontre aberta a Conta Exclusiva (conforme abaixo definido);
 - (vii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas;
 - (viii) os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora, desde que relacionados às Debêntures;
 - (ix)eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora, desde que relacionada às Debêntures;

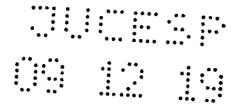


- (x) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com sua convocação; e
- (xi)quaisquer outros honorários, custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão.
- 3.8.2.3. Os recursos disponíveis, após considerada a alocação na aquisição de CCB, deverão ser utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos, podendo ser investidos em Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido).
- 3.8.2.4. Na hipótese em que a Parcelex não disponibilizar os recursos necessários à Emissora para fazer frente ao pagamento das Despesas, nos termos do Acordo Operacional, a Emissora poderá utilizar os recursos disponíveis para o pagamento das Despesas.
- 3.8.2.5. Os recursos disponíveis em caixa ou Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), serão mantidos na conta bancária e/ou de investimento de titularidade da Emissora, exclusivamente associada a esta Emissão ("Conta Exclusiva"). Desta forma, nenhum dos Recursos Exclusivos poderá ser depositado em conta que não seja a Conta Exclusiva.
- 3.8.2.6. Adicionalmente, o valor agregado dos recursos e Investimentos Permitidos, (conforme abaixo definido), disponíveis na Conta Exclusiva (conforme abaixo definido) não poderá ser utilizado para propósitos que não os especificados na Cláusula 3.8 acima. Nenhum recurso que não seja um Recurso Exclusivo, incluindo recursos vinculados a outras emissões de debêntures da Emissora, poderá ser depositado na Conta Exclusiva.
- 3.9. Investimentos Permitidos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.8 acima, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora (i) a título de integralização das Debêntures e que ainda não forem destinados à aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados; e (ii) vinculados aos Direitos Creditórios Vinculados, às vendas, amortizações ou resgates dos ativos financeiros vinculados à Conta Exclusiva, que, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido) devam ser alocados em ativos financeiros, poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos, a exclusivo critério da Emissora ("Investimentos Permitidos"):
 - (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
 - (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;



- (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas (conforme abaixo definido);
- (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI (abaixo definida), emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.
- 3.9.1. Em conformidade com os itens (c) e (d) da Cláusula 3.9 acima, a Emissora autoriza qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, e (e) Banco Itaú Unibanco S.A., as quais poderão ser emissores dos ativos ou administradores dos fundos de investimento enquadrados como Investimentos Permitidos ("<u>Instituições Autorizadas</u>").
- **3.10. Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures:** As CCBs que venham a ser adquiridas com os recursos oriundos das Debêntures ou dos Direitos Creditórios Vinculados serão automaticamente vinculadas às Debêntures emitidas por meio desta Escritura de Emissão, e passarão a integrar os Direitos Creditórios Vinculados, para fins de amortização e do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Resolução CMN 2.686.
- 3.10.1. Os Debenturistas declaram-se cientes de que as CCBs são emitidas pelos Tomadores por meio da Plataforma, que serão endossadas à Emissora por entidade financeira ("<u>Instituição Financeira Cedente</u>").
- 3.10.2. A Plataforma tem por objetivo disponibilizar um ambiente eletrônico por meio do qual um dos Tomadores pode enviar suas propostas de solicitação de operação de crédito pessoal, com ou sem garantia, a taxas de juros diferenciadas junto à Instituição Financeira Cedente.
- 3.10.3. Uma vez que (i) sejam atendidos todos os termos de uso constantes da Plataforma, (ii) seja aceita a proposta dos Tomadores e (iii) sejam disponibilizados e analisados os documentos dos Tomadores, as CCBs são disponibilizadas aos Tomadores, vinculadas à proposta por ele apresentada, as quais são assinadas eletronicamente e emitidas em favor da Instituição Financeira Cedente.
- 3.10.4. A transferência da titularidade das CCBs à Emissora pela Instituição Financeira Cedente será realizada por meio de endosso em preto, nos termos do artigo 29, §1°, da Lei

 \nearrow



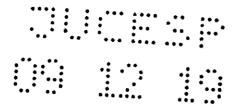
nº 10.931/04, a ser realizado eletronicamente nos termos do "Instrumento de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a Parcelex e a Instituição Financeira Cedente ("Contrato de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios").

- 3.10.5. Fica desde já estabelecido, independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, que a Emissora poderá ceder ou endossar para terceiros as CCBs que integram os Direitos Creditórios Vinculados, desde que (i) estejam inadimplidas; (ii) na hipótese de desistência ou vedação do Tomador em seguir com as obrigações das CCBs. Nesse caso, quaisquer valores recebidos pela Emissora em contrapartida à alienação destas CCBs serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).
- 3.10.6. Na hipótese da Cláusula 3.10.5, a Emissora deverá considerar o valor de mercado dos créditos vencidos de cada CCB, sendo indicativo desse valor o montante ponderado de mais de uma proposta de aquisição recebida pela Emissora.
- 3.10.7. Fica desde já estabelecido que todo e qualquer valor recebido pela Emissora em contrapartida à alienação das CCBs alienadas será utilizado conforme a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).
- 3.10.8. A Emissora autoriza o Agente de Cobrança ou qualquer outra instituição que venha a substituí-la, na qualidade de agente de cobrança, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e a Parcelex, que regulará os termos e condições da prestação de serviços de cobrança das CCBs ("Contrato de Cobrança"), a conceder descontos e/ou contratar terceiros comissionados para cobrar as CCBs que integram os Direitos Creditórios Vinculados, sendo certo que os descontos e/ou deduções relacionadas com comissões de cobrança não podem superar as respectivas provisões para devedores duvidosos vigentes nas datas de renegociação ou pagamento de comissões, conforme o caso. Neste caso, quaisquer valores recebidos pela Emissora em relação à estas CCBs inadimplidas serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).
- **3.11.** Forma de Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
- **3.12. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de



execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

- **3.13.** Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização da Primeira Série ou a data da 1ª (primeira) integralização da Segunda Série, o que ocorrer primeiro ("Data da 1ª Integralização").
- 3.13.1. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.
- **3.14. Datas de Pagamento:** Os pagamentos de Remuneração das Debêntures das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Obrigatória, Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e Amortização Final (conforme abaixo definido), serão realizados pela Emissora nas Datas de Pagamento, conforme especificadas no cronograma previsto no **Anexo I** desta Escritura de Emissão (sendo certo que se determinada data não for um Dia Útil, considerar-se-á o próximo Dia Útil), iniciando-se no primeiro mês após o encerramento do Período de Alocação, observada a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração de Pagamento, conforme previsto na Cláusula 3.30.1.
- 3.14.1.1. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata* a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), a prazo, na forma e datas definidas nos Boletins de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora. Será considerada como Razão Mínima de Subordinação, com relação a uma data de integralização, a relação entre (i) o volume total de Debêntures da Segunda Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão e (ii) o volume total de Debêntures da Primeira e da Segunda Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando *pro forma* a integralização a ser realizada em tal data..
- 3.14.1.2. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, exclusivamente para efeitos de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, de ágio correspondente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata* a partir da Data da 1ª Integralização da Segunda Série até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série"), a prazo, na forma e nas datas definidas nos Boletins de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série"), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora.



- 3.14.1.3. Os valores recebidos a partir da Data da 1ª Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Exclusiva indicada no respectivo Boletim de Subscrição.
- 3.14.1.4. A subscrição e integralização das Debêntures estarão condicionadas e somente serão efetivadas após o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP.
- 3.14.2. A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série ("Preço de Integralização"), conforme o caso, nas respectivas Datas de Integralização.

3.15. Remuneração das Debêntures

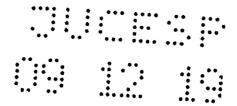
- 3.15.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO SEGMENTO CETIP UTVM, acrescida de spread ou sobretaxa de 4,0% (quatro por centoo) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa Di" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente).
- 3.16.2 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.



conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDI x FatorSpread

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator
$$DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

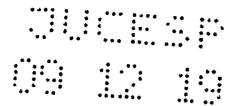
$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$



Sendo que:

spread = 4,00000

n = número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento em que ocorreu o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

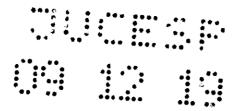
Observações:

- 1) O fator resultante da expressão (1+ TDlk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, truncase o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 6) Define-se Período de Capitalização", para o o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da 1ª Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento prevista para o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série correspondente ao período em questão (exclusive). . Sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução



de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso.

- **3.16.** Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Após decorrido o Período de Alocação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga pela Emissora em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).
- 3.16.1.1. Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em determinada Data de Pagamento, o saldo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série não pago, deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e pago pela Emissora na primeira Data de Pagamento subsequente. Neste caso, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará a incidir sobre a referida parcela não paga, e deverá ser calculada conforme item 3.15 acima, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido). Sobre eventuais valores da Remuneração das Debêntures da Primeira Série não pagos, não serão devidos Encargos Moratórios.
- 3.16.2. Indisponibilidade da Taxa DI: Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis seguidos, seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, acerca do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá buscar preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série verificados durante a utilização da Taxa DI. Até que a Assembleia Geral de Debenturistas defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou que ocorra a hipótese prevista na Cláusula 3.17.5 abaixo, o cálculo da Remuneração das Debêntures será feito com base na última Taxa DI divulgada.
- 3.16.3. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, inclusive em razão de a Assembleia Geral de Debenturistas não ser instalada e/ou de não ter obtido deliberação por falta de quórum em primeira e segunda convocação, as Debêntures deverão ser integralmente liquidadas. Neste caso, o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito com base na última Taxa DI divulgada, nos termos da Cláusula 3.17.3 acima. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada, a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o



cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a partir do dia em que a Taxa DI volte a ser divulgada.

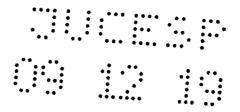
- 3.16.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 3.17.3 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.
- 3.16.5. As Debêntures da Segunda Série não farão jus a qualquer remuneração e nem sobre eventual montante que incida sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série exclusivamente para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série na forma da Cláusula 3.15.1.2 acima.
- 3.17. Amortização Programada, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Final e Aquisição Facultativa:
- 3.20.1 As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido, conforme o caso, na Data de Vencimento ou em uma data de pagamento em razão da decretação do vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, abaixo definida.
- Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento e as Debêntures deverão ser pagas pela Emissora na Data de Vencimento ou em uma data de pagamento em razão da decretação do vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, sempre que houver Recursos Exclusivos disponíveis, e até o limite destes, conforme o disposto nesta Cláusula ("Amortização Extraordinária Obrigatória" ou "Amortização Final", conforme o caso).
- 3.20.3. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série: Observado o disposto na Cláusula 3.20.2, após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou

Y



inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série").

- 3.20.3.1. Caso, a Data de Pagamento não coincida com a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, e os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os recursos excedentes serem aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Reserva de Liquidação da Primeira Série").
- 3.20.4. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Cláusula 3.20.2, após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série" e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série "Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória").
- 3.20.4.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série até o respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Segunda Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Reserva de Liquidação da Segunda Série").



- 3.20.5. Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável.
- 3.21. Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados: Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), após (i) decorrido o Período de Alocação, (ii) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória e (iii) o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série receberão, nas Datas de Pagamento, um prêmio equivalente à receita residual dos Direitos Creditórios Vinculados, após consideradas as alocações de recursos mais prioritárias, conforme a Ordem de Alocação de Recursos ("Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados").
- 3.21.1.As Debêntures da Primeira Série não farão jus ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados.
- 3.22. Pagamento Condicionado, Ordem de Alocação dos Recursos e Subordinação das Debêntures da Segunda Série: Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e à Amortização Final, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados ("Pagamento Condicionado"). Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e à Amortização Final, com relação às Debêntures da Primeira e da Segunda Séries, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente dos Direitos Creditórios Vinculados, não constituirá em inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração. Fica estabelecido que os recursos disponíveis na Conta Exclusiva também poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas conforme listados acima.

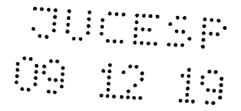


- 3.22.1 Os valores devidos aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, serão calculados sobre o valor total da Emissão, com precisão de 8 (oito) casas decimais e arredondados para baixo em 2 (duas) casas decimais quando divididos pelo número de Debêntures.
- 3.22.2 Fica estabelecido nesta Escritura de Emissão, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Data da 1ª Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados à esta Emissão, incluindo, sem limitação, (i) os recursos obtidos por meio da Emissão, (ii) os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e (iii) os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes aos Investimentos Permitidos ("Ordem de Alocação de Recursos"), sendo que os valores referentes às Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série serão sempre calculados e pagos nas mesmas data-base, observando-se a subordinação do pagamento dos valores relativos às Debêntures da Primeira Série:
 - (I) Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:
 - (a) pagamento das Despesas;
 - (b) composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;
 - (c) aquisição de novas CCBs, observados os Limitadores para Aquisição de CCB; e
 - (d) aplicação em Investimentos Permitidos.
 - (II) Quando se tratar de datas que sejam (i) Datas de Pagamento, (ii) Data de Vencimento ou (iii) uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2:
 - (a) pagamento das Despesas;
 - (b) composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;

SP - 2409425v1

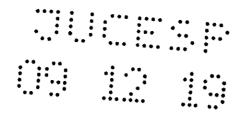


- (c) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
- (d) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série:
- (e) com relação à Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou que não seja uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, composição da Reserva de Liquidação da Primeira Série;
- (f) pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
- (g) com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos termos desta Escritura, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Primeira Série, observadas as regras previstas na Cláusula 3.21 acima, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final;
- (h) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Segunda Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
- (i) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série;
- (j) com relação à Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou que não seja uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos termos da Cláusula 3.30.2, composição da Reserva de Liquidação da Segunda Série;
- (k) pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, observadas as regras previstas na Cláusula 3.21 acima;
- (I) com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado ou resgate



antecipado, nos termos desta Escritura, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Segunda Série; e

- (m) aplicação em Investimentos Permitidos.
- 3.23 Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 3.24 Procedimentos a Serem Adotados em Casos de Não Pagamento até Data de Vencimento e Dação dos Direitos Creditórios Vinculados em Pagamento: Nas hipóteses de (i) não realização dos Direitos Creditórios Vinculados até a Data de Vencimento ou até a data de pagamento prevista das Debêntures, em caso de decretação de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos termos desta Escritura, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados através de um Plano de Ação, conforme indicado na Cláusula 3.24.1.
- 3.24.1 O "Plano de Ação" que deverá ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas, poderá incluir, entre outras medidas: (i) o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento diretamente aos Debenturistas, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos créditos dos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados nos respectivos vencimentos, observado o disposto na Cláusula 3.24.3, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; (iii) a alienação dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; (iv) o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados e dos demais valores devidos à Emissora relacionados à Emissão; ou (v) o exercício de quaisquer outros direitos previstos nos documentos da Emissão.
- 3.24.1.1 Iniciando-se a implementação do Plano de Ação, a Emissora deverá interromper os pagamentos devidos por ela referentes (i) às Debêntures da Primeira Série: (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, (b) à Remuneração das Debêntures da Primeira Série e (c) à Amortização Final; (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, (b) ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e (c) à Amortização Final, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Emissão ("Pagamentos aos Debenturístas") e os Recursos Exclusivos, incluindo aqueles recebidos posteriormente ao vencimento das Debêntures ("Recursos Disponíveis Após Vencimento") deverão ser mantidos na Conta Exclusiva até que sejam pagos aos Debenturistas nos termos do Plano de Ação.



- 3.23.1.2. Após a realização da dação em pagamento pela Emissora e integral quitação das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá participar da estrutura acordada entre os Debenturistas como um prestador de serviços destes, devendo para tanto serem reavaliadas as condições comerciais, caso os Debenturistas e o Agente Fiduciário assim decidam, não restando qualquer relação entre o Agente Fiduciário e a Emissora em relação às Debêntures.
- 3.24.2 Caso os Debenturistas não implementem o Plano de Ação deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas até a Data de Vencimento das Debêntures, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados diretamente aos Debenturistas, sendo certo que tal dação em pagamento deverá ser precedida da distribuição dos Recursos Disponíveis Após Vencimento aos Debenturistas, respeitando a prioridade e proporção de valores a que têm direito os titulares das Debêntures da Primeira Série e os titulares das Debêntures da Segunda Série no âmbito da presente Emissão.
- 3.24.2.1 Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou em caso de não implementação do Plano de Ação até a Data de Vencimento, tais Direitos Creditórios Vinculados conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados (i) da Data de Vencimento ou (ii) da determinação que pagamentos deverão ser realizados através de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, após decretação do vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 3.30.2, conforme o caso, ou, ou em prazo diverso acordado entre a Emissora e os Debenturistas, fora do âmbito da B3.
- 3.24.2.2 O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures na data imediatamente anterior à constituição do referido condomínio.
- 3.24.2.3 Os termos e as condições da convenção de condomínio poderão conter avença assegurando aos Debenturistas originalmente titulares das Debêntures da Primeira Série, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio, até o limite do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e dos Encargos Moratórios das Debêntures da Primeira Série que eram detidas pelos referidos Debenturistas quando da constituição do condomínio. Após o pagamento integral dos valores devidos aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, o valor remanescente será distribuído aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, na proporção do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido

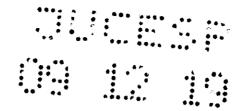


do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e dos Encargos Moratórios das Debêntures da Segunda Série por eles detidas quando da constituição do condomínio. Será indicado como administrador do condomínio civil acima referido o condômino residente no Brasil que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão. Uma empresa depositária contratada fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, os documentos deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária. Caso os Debenturistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio no prazo referido acima, poderá ser promovido o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios Vinculados aos Debenturistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

- 3.24.3 Após realizada a efetiva dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do disposto nesta Cláusula 3.24.1, considerar-se-á extinta a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures, ficando integralmente extintas as Debêntures.
- 3.25 Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures poderão ser efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, (ii) pelo Escriturador das Debêntures ou (iii) diretamente pela Emissora ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento.
- **3.26** Substituição dos Prestadores de Serviço: O Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e (ii) caso qualquer um deles esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.
- **3.27 Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.



- 3.28 Encargos Moratórios: Desde que observado o Pagamento Condicionado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (ii) multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 3.28.1 Os Encargos Moratórios estabelecidos acima não serão devidos durante a existência de um prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão.
- **3.29** Garantia: Não serão constituídas garantias em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão.
- 3.30 Eventos de Inadimplemento, Eventos de Aceleração de Pagamento e Vencimento Antecipado
- 3.30.1 A ocorrência dos seguintes eventos de aceleração de pagamento listados abaixo ("Eventos de Aceleração de Pagamento") poderá, nos termos das Cláusulas 3.30.1.2 e 3.30.1.3, acarretar o encerramento ou a interrupção do Período de Alocação ("Aceleração de Pagamentos"):
 - (i) descumprimento, pela Parcelex, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Parcelex pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
 - (ii) protesto de títulos contra a Parcelex, em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Parcelex ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi legalmente sustado, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;
 - (iii) não cumprimento pela Parcelex de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Parcelex, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$ 500.000,00(quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;



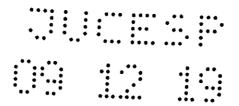
- (iv) (a) proposta pela Parcelex, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) requerimento pela Parcelex de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Parcelex;
- (v) cessação, pela Parcelex, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (vi) caso, durante o Período de Alocação, a Parcelex não seja capaz de operar e originar empréstimos por meio da Plataforma por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Parcelex, em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (viii) (a) decretação de falência da Parcelex; (b) pedido de autofalência formulado pela Parcelex; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Parcelex e não devidamente elidido no prazo legal;
- (ix) caso a Parcelex não observe os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido Contrato de Cobrança seja rescindido por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- 3.30.1.1 A ocorrência de quaisquer Eventos de Aceleração de Pagamento indicados nas alíneas (iv) e (v) da Cláusula 3.30.1 acima acarretará a Aceleração de Pagamentos de forma imediata e automática das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o encerramento ou interrupção do Período de Alocação, observado o disposto na Cláusula 3.30.1.4, e a aceleração do cronograma previsto no <u>Anexo I</u> da presente Escritura de Emissão ("<u>Aceleração Automática de Pagamentos</u>").
- 3.30.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Aceleração de Pagamento na forma prevista na Cláusula 3.30.1, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Aceleração de Pagamento, para deliberar sobre a declaração da Aceleração de Pagamento, bem como o encerramento ou interrupção do Período de Alocação. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar o disposto na Cláusula 4.6 abaixo ("Aceleração Não Automática de Pagamentos").



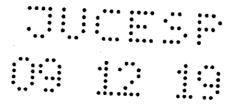
- 3.30.1.3 Na hipótese (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 3.30.1.2 acima, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da declaração da Aceleração Não Automática de Pagamentos, o Agente Fiduciário deverá declarar a Aceleração Não Automática de Pagamentos, bem como mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, conforme disposto na Cláusula 3.30.1.1.
- 3.30.1.4 Observado o disposto na Cláusula 3.30.1, o encerramento ou a interrupção do Período de Alocação em decorrência de um Evento de Aceleração de Pagamento será mantido até que (i) tenha sido verificada a confirmação pelo Agente Fiduciário, por escrito, de que o Evento de Aceleração de Pagamento foi sanado, ou (ii) que houve perdão dos Debenturistas, por escrito, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas e especificamente, sobre o Evento de Aceleração de Pagamento em questão.
- 3.30.1.5 Desde que efetivamente sanado o Evento de Aceleração de Pagamento, nos termos e na forma da Cláusula 3.30.1.4 acima, a Emissora poderá, desde que expressamente aprovado pelos Debenturistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, retomar a aquisição das CCBs nos termos previsto nesta Escritura de Emissão.
- 3.30.2 Na ocorrência dos eventos de inadimplemento listados abaixo ("<u>Eventos de Inadimplemento</u>"), e observado o disposto nas Cláusula 3.30.2.1 e 3.30.2.2, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e exigir os Pagamentos aos Debenturistas, observado o Pagamento Condicionado:
 - (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data do seu respectivo descumprimento;
 - (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
 - (iii) constatação de que as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;



- (iv) protesto de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi legalmente sustado, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;
- (v) não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;
- (vi) (a) proposta pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora;
- (vii) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
- (viii) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) mudança do objeto social da Emissora, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
- (x) fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) da Emissora, exceto (a) se prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas; ou (b) se for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures que assim desejar, nos termos do artigo 231, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) cessação, pela Emissora, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;

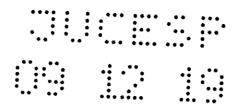


- (xiii) distribuição de dividendos, de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, pela Emissora em montante superior ao estabelecido no estatuto social da Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão, caso a Emissora esteja em descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, ressalvado, contudo, a distribuição de dividendos obrigatória, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) caso, durante o Período de Alocação, a Emissora não tenha adquirido CCBs em valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures até o término do Período de Alocação;
- (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xi) caso a Emissora não observe os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido Contrato de Cobrança seja rescindido por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (xv) cessão, alienação ou qualquer forma de transferência de qualquer dos Direitos Creditórios Vinculados a esta Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer terceiro, exceto conforme previsto na Cláusula 3.10.5, ou (b) se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xvi) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xvii) sentença transitada em julgado, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à Emissão e às Debêntures, inviabilizando a sua emissão ou seu pagamento;
- (xviii) utilização dos Recursos Exclusivos e/ou da Conta Exclusiva em desacordo com os termos desta Escritura de Emissão, especialmente em desacordo com a Cláusula 3.8, que não tenha sido curada em até 3 (três) dias úteis de sua ciência; e
- (xix) contratação de quaisquer dívidas financeiras ou emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, exceto nos casos de (a) emissão de ações, e (b) emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários que tenham cláusula de pagamentos de obrigações condicionados à realização dos créditos especificados nos correspondentes



instrumentos de emissão, nos termos do artigo 5° da Resolução CMN 2.686, desde que tais créditos não se confundam com os Direitos Creditórios Vinculados.

- 3.30.2.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (vi), (vii) e (xii) do item 3.30.2 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado automático nos termos deste ítem, sendo exigíveis, de imediato, os valores determinados no item 3.30.3 abaixo ("Vencimento Antecipado Automático").
- 3.30.2.2. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos no item 3.30.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar o disposto na Cláusula 4.6 abaixo ("Vencimento Antecipado Não Automático").
- 3.30.2.3. Na hipótese (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 3.30.2.2 acima, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 3.30.3 Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de um Vencimento Antecipado Automático, observado o Pagamento Condicionado, nos termos da Cláusula 3.23, a Emissora obriga-se a (i) no mesmo dia em que ocorrer o Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o Vencimento Antecipado Não Automático:
 - (a) efetuar o pagamento (x) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Primeira Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios.
- 3.30.4 A Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário acerca da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.



- 3.30.5 Caso o pagamento integral dos montantes devidos aos Debenturistas (incluindo Valor Nomínal Unitário ou saldo do Valor Nomínal Unitário, conforme o caso, Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e eventuais encargos moratórios) não seja realizado nos prazos estabelecidos da Cláusula 3.30.3 acima, independentemente da Ordem de Alocação de Recursos e do Pagamento Condicionado, o Agente Fíduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados, conforme Cláusula 3.23 acima.
- **3.31** Publicidade e Comunicações: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão (i) ser publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, se assim for requerido pela regulamentação e legislação aplicável, ou (ii) comunicados aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*), com cópia para o Agente Fiduciário.
- 3.31.1 Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.
- 3.31.2 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços ou, no caso de comunicação aos Debenturistas, no endereço constante do respectivo Boletim de Subscrição:

Para a Emissora:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

05407-003 - São Paulo - SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessôa / Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Sra. Victoria de

Sá / Filipe Possa Ferreira

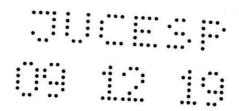
Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: secfinanceira@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401



04534-002, São Paulo, SP

At: Matheus Gomes Faria / Pedro Oliveira

Tel.: (011) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar CEP 04547-000 - São Paulo - SP

At.: Henrique Noronha Tel.: (11) 3842-1112

E-mail: escrituracao@cmcapital.com.br

- 3.31.3 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 3.31.4 Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.
- 3.32 Reserva de Despesas e Encargos: Será constituída uma reserva de despesas e encargos ("Reserva de Despesas e Encargos") na Conta Exclusiva pela Emissora para fazer frente às Despesas, mediante disponibilização dos valores pela Parcelex. O montante da Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente ao valor ordinário da Reserva de Despesas e Encargos, que deverá ser sempre equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, para um período total de 2 (dois) meses ("Valor da Reserva de Despesas e Encargos"). A recomposição da Reserva de Despesas e Encargos será realizada a cada 2 (dois) meses e poderá ser promovida pela (i) pela Parcelex, prioritariamente, e, caso a Parcelex não disponibilize os recursos necessários, (ii) pela Emissora, mediante retenção dos valores decorrentes da integralização das Debêntures ou dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados. Sem prejuízo do mecanismo ora previsto, a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o montante da Reserva de Despesas e Encargos for inferior ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Mínimo da Reserva de Despesas e Encargos"), hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Despesas e Encargos e poderá ser realizada (i) pela Parcelex, prioritariamente, e, caso a Parcelex não disponibilize os recursos necessários, (ii)



pela Emissora, mediante retenção dos valores decorrentes da integralização das Debêntures ou dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme previsto no Acordo Operacional ("Reserva de Despesas e Encargos").

CLÁUSULA QUARTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- **4.1.** Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas, realizada por série com quóruns separados e convocada de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures ("Assembleia Geral de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série deverão ser realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio, desde que assim permitido pela legislação aplicável.
- 4.2. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ("Debêntures em Circulação"), ou pela CVM. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, em um jornal de grande circulação utilizado pela Emissora, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.
- **4.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, \$4° da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.
- **4.4.** A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas representando qualquer número das Debêntures em Circulação.
- **4.5.** Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série. Para os fins das Cláusulas abaixo, exceto se disposto diversamente nesta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão compreender ambas as Séries, sendo os quóruns calculados considerando-se as Debêntures de ambas as Séries.



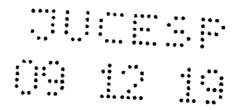
- **4.6.** Exceto pelo disposto nas Cláusulas 4.7, 4.8, 4.8,1, 4.9 e 4.9.1 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, em segunda convocação.
- **4.7.** As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocação:
 - (i) modificação da Data de Vencimento das Debêntures;
 - (ii) modificação da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e
 - (iii) alteração de qualquer dos Eventos de Inadimplemento listados na Cláusula 3.30.2 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário.
- **4.8.** As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação:
 - (i) substituição do Agente Fiduciário ou do Escriturador:
 - (ii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 7; e
 - (iii) deliberação sobre Plano de Ação.
- 4.8.1. A deliberação acerca da divisão, entre os Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados a serem dados em pagamento pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, será aprovada por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada série.
- **4.9.** Qualquer modificação dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura de Emissão, incluindo sem limitação, aqueles descritos nas Cláusulas 4.7, 4.8 e 4.8.1 acima, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, a quantidade de Debêntures atualmente prevista no respectivo quórum a ser alterado.
- **4.10.** Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos titulares de Debêntures nos termos das Cláusulas 4.7, 4.8, 4.8,1 e 4.9 acima, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura de Emissão.



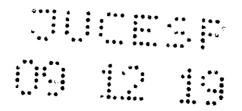
- **4.11.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- **4.12.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- **4.13.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas de cada série e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- **4.14.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes.

CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- **5.1.** A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:
 - (i) é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (a) à celebração desta Escritura de Emissão, (b) à Emissão das Debêntures e (c) ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos;



- (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para (a) o exercício de suas atividades e (b) o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;
- (vi) está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (vii) é responsável pela validade, origem e existência dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como sua correta formalização;
- (viii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- em seu melhor conhecimento, não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si ou contra a Parcelex, que possam causar qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e/ou da Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- (xi) (a) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (b)



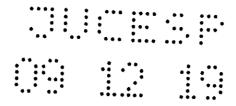
não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;

- (xii) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;
- (xiii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e em cada data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (xv) não violou, e obriga-se a não violar, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando a quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), a UK Bribery Act (UKBA) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) ("Leis Anticorrupção");
- (xvi) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa



jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

- (xvii) no seu melhor conhecimento, a Parcelex, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados não (a) estão sujeitos a quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC), o U.S. Department of State ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o Banco Central do Brasil, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) ("Leis de Sanção") ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção, e (b) são residentes, domiciliados ou com sede em uma Jurisdição Sancionada;
- (xviii) no seu melhor conhecimento, os agentes da Parcelex estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e as leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos e do Brasil que: (a) limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; (b) requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou (c) são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis da Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970, conforme alterada, Bank Secrecy Act, conforme alterada pela USA Patriot Act of 2001, e o Money Laundering Control Act of 1986, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da 18 USC Section 1956 and 1957, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil ("Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro") a que são sujeitos;
- (xix) a Conta Exclusiva e a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, são as únicas contas bancárias utilizadas pela Emissora em relação a presente Emissão; e



- (xx) a totalidade (a) dos Direitos Creditórios Vinculados, (b) dos direitos creditórios decorrentes da Conta Exclusiva, e (b) dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos ("<u>Direitos Creditórios Alienados</u>") encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.
- **5.2.** A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- **6.1.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):
 - (i) pagar o montante devido aos Debenturistas a título de (a) Remuneração das Debêntures da Primeira Série, (b) Valor Nominal Unitário (incluindo Amortizações Extraordinárias Obrigatórias e Amortização Final e (c) Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados;
 - (ii) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;
 - (iii) fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão e às Debêntures ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 3 (três) Dias Úteis, mediante solicitação dos Debenturistas;
 - (iv) não alienar ou de qualquer outra forma transferir seu controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (v) não efetuar nenhuma operação que possa resultar em redução de capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Emissora, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

X,



- enviar ao Agente Fiduciário os dados financeiros (inclusive as demonstrações referentes ao último exercício social), atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar ao Agente Fiduciário todas as informações, que venham a ser por este solicitadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no subitem (xi) da Cláusula;
- (vii) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (PDF) dos Direitos Creditórios Vinculados e documentos evidenciando o desembolso dos montantes solicitados pelos Tomadores em suas respectivas contas;
- (viii) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, fornecer qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");
- (ix) manter os Direitos Creditórios Vinculados e as informações relacionadas às respectivas CCBs em boa ordem, atuando como fiel depositária das respectivas CCBs e, caso solicitado, disponibilizar, tais informações aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;
- (x) manter devidamente contratados durante o prazo de vigência das Debêntures os terceiros prestadores de serviço para os fins da presente Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, empresas de cobrança, bem como as empresas relacionadas à assinatura eletrônica das CCBs pelo Tomador, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes, com exceção aos serviços prestados pela Parcelex;
- (xi) assegurar que a Conta Exclusiva seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;
- (xii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam,





direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

- (xiii) a taxa de juros das CCBs que comporão os Direitos Creditórios Vinculados deverá ser entre 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês até 14,00% (quatorze por cento) ao mês;
- (xiv) até a liquidação integral obrigações relacionadas às Debêntures, não alterar o seu objeto social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação;
- (xv) Preparar as suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xvii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xviii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
- (xxi) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
- (xxii) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

Ž.



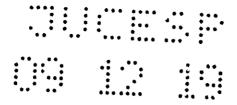
- (xxiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;
- (xxiv) comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (xxv) observar estritamente a destinação e a Ordem de Alocação dos Recursos, e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;
- (xxvi) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (xxvii) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- (xxviii) não realizar qualquer operação de mútuo com qualquer de suas partes relacionadas;
- (xxix) não constituir qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Alienados, ainda que sob condição suspensiva, exceto mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxx) adotar todas as providências com relação a qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça; e

CLÁUSULA SÉTIMA DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Y

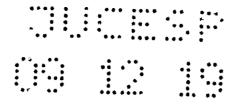


- 7.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.
- 7.2. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do primeiro Instrumento da Emissão, e as demais parcelas anuais serão devidas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
- 7.2.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantia, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
- 7.2.2. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 7.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 7.2.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima

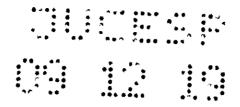


serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

- 7.2.5. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo.
- 7.2.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores.
- 7.3. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso.
- 7.3.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.3 será efetuado, em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.
- 7.3.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hípótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

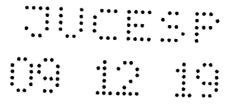


- 7.3.3. As despesas a que se refere esta Cláusula 7.3 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
 - publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentação aplicáveis;
 - (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
 - (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão:
 - (v) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 7.3.4. O reembolso de despesas acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dependerá de aprovação prévia da Emissora, sempre que possível. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas incorridas nos termos desta Cláusula 7.3 aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- 7.3.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas previamente aprovadas, sempre que possível, que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5° do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.4. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas



que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

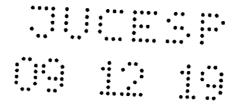
- 7.4.1. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora e com os Debenturistas.
- 7.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 7.4.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na Cláusula 7.4 acima.
- 7.4.4. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583.
- 7.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma da Cláusula 1.4 acima desta Escritura de Emissão.
- 7.4.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.
- 7.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.
- 7.5. **Deveres do Agente Fiduciário.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (v) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor das CCBs dadas em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

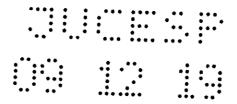


- (xi) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (d) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer sua função;
 - (i) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha



atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- (i.1) denominação da companhia ofertante;
- (i.2) valor da emissão;
- (i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
- (i.4) espécie e garantias envolvidas:
- (i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
- (i.6) inadimplemento pecuniário no período
- (i.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xii) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador a divulgar, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;

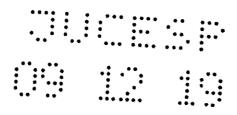


- (xviii) divulgar as informações referidas no subitem (xii) (j) deste Cláusula em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
- 7.6. Atribuições Específicas: O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, bem como do artigo 12 da Instrução CVM 583:
 - (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme previsto na Cláusula 3.30.3 acima, e cobrar seu principal e acessórios;
 - (ii) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
 - (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
 - (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 7.6.1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 7.6.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos



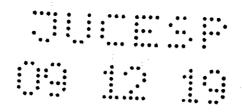
societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborálos, nos termos da legislação aplicável.

- 7.6.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela unanimidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 7.7. **Declarações do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
 - (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3° do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6° da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas Cláusulas e condições;
 - (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil;
 - (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6° da Instrução CVM 583;
 - (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiv) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou empresas do seu grupo econômico, conforme a seguir:

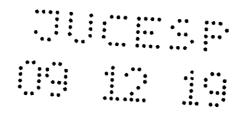
Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	6ª
Valor da série:	45.000.000,00
Valor da emissão:	45.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	45.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
Data de emissão:	20/12/2018
Data de vencimento:	20/08/2023
Remuneração:	IPCA + 5,2500%aa
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE



Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	24
Número da série:	1
Valor da emissão:	700.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	700.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio
Data de emissão:	20/03/2019
Data de vencimento:	15/04/2026
Remuneração:	9,8% DI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	25
Número da série:	ÚNICA
Valor da emissão:	214.681.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária
Data de emissão:	16/05/2019
Data de vencimento:	16/05/2024
Remuneração:	100% CDI + 1,00% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

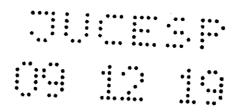
Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
------------------------	-------------------



Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	13.404
Valor total da série:	13.404.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantía envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI + 2,5% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.148
Valor total da série:	1.148.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% DCI + 8% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA

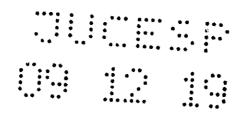


Número da emissão:	28
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	383
Valor total da série:	383.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	~
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	192
Valor total da série:	192.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	5

V



Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	4.022
Valor total da série:	4.022.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	~
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1 ^a
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	12.000
Valor da série:	12.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/11/2021
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB

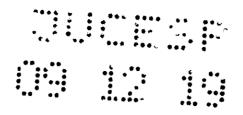




Número da emissão:	1 ^a
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	3.000
Valor da série:	3.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/05/2022
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

CLÁUSULA OITAVA EVENTOS ADVERSOS A QUE A EMISSORA E OS DEBENTURISTAS ESTÃO SUJEITOS

- 8.1. A aquisição de Direitos Creditórios Vinculados pela Emissora é fundamental para a Emissão. Em virtude disto, a Emissão pode ser afetada adversamente em função das seguintes condições, dentre outras.
- a. na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, que constitui a principal fonte de recursos da Emissora para efetuar o pagamento das Debêntures, sendo que, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Vinculados, a Emissora poderá não dispor de recursos necessários para efetuar os pagamentos devidos aos Debenturistas;
- b. da incapacidade da Emissora de identificar Direitos Creditórios Vinculados, dependendo, portanto, da originação das Instituições Financeiras Cedentes;
- da possibilidade de medidas adotadas pelo Governo federal, relativamente à política monetária do Brasil, poderem ocasionar a escassez de crédito, diminuindo a capacidade de concessão de crédito pelas Instituições Financeiras Cedentes, consequentemente, prejudicar a aquisição de CCB pela Emissora;
- do fato de a securitização financeira ser recente no País e seu mercado ser composto por poucos participantes, o que, por sua vez, revela que não há uma jurisprudência pacífica,

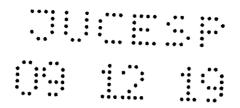


podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que direcionem a securitização financeira, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Debenturistas, uma vez que os órgãos reguladores, supervisionadores e fiscais, bem como o Poder Judiciário poderão questionar tais operações de securitização financeira e/ou, em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretações de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Debenturistas; e

e. da possibilidade de os documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Vinculados (i.e., CCB) conterem irregularidades, tais como falhas em sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para ensejar uma ação de execução, o que pode impactar negativamente na recuperação dos Direitos Creditórios Vinculados no que diz respeito a prazos e procedimentos a serem observados.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- 9.2. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.
- 9.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 9.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 9.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando



verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 9.4. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures. Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável.
- 9.5. A presente Escritura de Emissão e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("<u>Código de Processo Civil</u>"), e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 9.5.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, inscrição e/ou arquivamento, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a essa Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 9.5.2. Esta Escritura de Emissão deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 9.6. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, os Debenturistas e a Emissora elegem o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

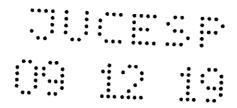
Estando as partes certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão em 3 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

[AS ASSINATURAS ESTÃO NAS PÁGINAS SEGUINTES]

X



PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX

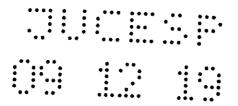
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX

Nome:

Cargo:

Victoria de Sá Diretora Nome:

Cargo:



PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1º (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

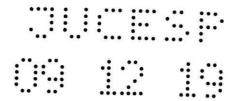
Cargo:

Nome:

Cargo:

Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira CPF: 060.883.727-02

SP - 2409425v1



PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Gabriel Pereira P. Lopes
RG: 48.227.858-4
CPF: 414.406.838-24

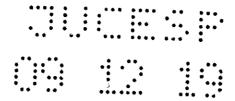
Nome:

Gabriel Soana Alamino

RG: 43.655.117-2 SSP/SP RG:

CPF: 419.270.038-73





ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1º (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

08/01/2019 07/02/2019 11/03/2019 05/04/2019 08/05/2019 07/06/2019 05/07/2019 07/08/2019 06/09/2019 07/10/2019 07/11/2019 06/12/2019 08/01/2020 07/02/2020 06/03/2020 07/04/2020 08/05/2020 05/06/2020 07/07/2020 07/08/2020 08/09/2020 07/10/2020 09/11/2020 07/12/2020 08/01/2021 05/02/2021 05/03/2021 08/04/2021 07/05/2021 08/06/2021

07/07/2021



06/08/2021 08/09/2021 07/10/2021 08/11/2021 07/12/2021 07/01/2022 07/02/2022 08/03/2022 07/04/2022 07/06/2022 07/06/2022 07/07/2022 05/08/2022 08/09/2022

07/10/2022 25/11/2022



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1º (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX

MODELO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO



00000000000000000000000000000000000000	000000000	Data de Emissão 00/00/0000				Finalidade da Operação Empréstimo					
. EMITENTE											
Nome/Razã	o Social					***************************************		CPF/CNI	PJ		
RG	Expedidor	UF	F Emissão Nacionalidade					Local Nascimento			
Estado Civil		I	i								
Endereço			***************************************	······································		CEP		Cidade		UF	
Informações	s da CCB		·····								
L CREDOR (ORIGINÁRIO dorav	vante ("(Credor")								
Razão Socia			010001)					CNPJ			
BMP MONE	Y PLUS SOCIEDA	DE DE (CRÉDITO DI	RETO S.A.				34.337.707/0001-00			
Endereço AVENIDA P	AULISTA,1765 1 A	NDAR -	BELA VISTA			OEP 01311-200		Cidade UF SÃO PAULO SF			
II. AVALISTA	("Avalista")										
Nome/Rază	o Social			**************************************				CPF/CN	IPJ	***************************************	
KĠ	Expedidor	UF	Emissão	Nacion	alidade	***************************************		Local Nascimento			
Estado Civil			_				L				
Endereço						CEP		Cidade U		UF	
		(aa									
1. Valor de i	DES E CARACTER Principal:		S DESTA CE 2. Data de En			NCARIO . Vencimento da	1ª Par	cela:	4. Vencimento da Últim	a Parcela:	
R\$								O Daviadicidado da Casitalización			
5. Prazo de	Amortização:		i. Juros Modalidade: Pré-Fixados			7. Percentual/Índice:			8. Periodicidade da Capitalizados Juros:		
									Diária, com base em um (trezentos e sessenta e c		
9. Taxa de J	uros Efetiva Mens	sai: 1	0. Taxa de Juros Efetiva Anual:			11. IOF: R\$			12. Praça de Pagamento:		
						Conforme legislação					
13. Formas	de Pagamento da	s Parcel	4" "	Boleto Bancário	o; () Tra	nsferência Eletrô	nica Dis	ponível (T	ED); () Débito em Conta;	ou () Débito	
14. Ano Bas	e:			15. Cálculo de	os Enca	rgos		16. Custo Efetivo Total - CET			
365 dias () Inciden (X) Inciden amortizaçã					es sobre o Saldo Devedor les sobre cada parcela de o						
Despesas:						***************************************					
Tarifa de Ca	dastro:										
Data de libe	ração do recurso:					Valor líquido	liberado	o:			
Forma de lit	peração: Trans	ferência	Bançária								
Dados Bancários do Emitente: Nº Banco:			Agência N				Conta Corrente Nº:				
							ipo de Conta:				

ģ

ryeng



Parcela Vencimento **Principal**

Parcela Vencimento

Principal

Encargos

Fluxo

Eu, (Nome do emitente) (doravante denominado "Emitente"), prometo pagar por esta cédula de crédito bancário, emitida e assinadas de forma eletrônica ("Cédula" ou "CCB"), ao Credor, ou à sua ordem, na praça e nas datas indicadas no Campo IV do preâmbulo, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível de principal acrescida dos encargos previstos nesta Cédula, observado o disposto nas demais cláusulas a seguir descritas. Referido valor corresponde ao empréstimo que me foi concedido pelo Credor mediante minha solicitação, cujos termos, valor, encargos, acessórios e condições a seguir enunciadas foram aceitas com estrita boa-fé e de livre e espontânea vontade.

O valor das parcelas de principal acrescidas dos juros remuneratórios estabelecidos no Campo IV do preâmbulo será pago pelo Emitente de acordo com as datas de vencimento apresentadas, da forma indicada no preâmbulo, se outra forma não for convencionada com o Credor por escrito.

A presente Cédula é regida, incluindo seus eventuais aditivos e anexos, pela legislação em vigor aplicável à espécie, incluindo, mas não limitado, á Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"), pelas condições do quadro preambular acima e pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - O Credor concedeu ao Emitente um empréstimo no valor e nas demais condições indicadas no preâmbulo, cujo importe líquido, deduzido de despesas, tarifas e Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") cobrado antecipadamente, será liberado por meio de crédito na conta do Emitente, conforme indicada no preâmbulo. observado o disposto nesta CCB.

- § Primeiro -- O Emitente declara-se plenamente ciente e de acordo com o fato de que a liberação pelo Credor do vator mencionado na Cláusula Primeira acima está condicionada à verificação da situação prevista como Condição Suspensiva (conforme definido na Cláusula Décima Quarta abaixo), havendo, portanto, a possibilidade de esta Cédula não produzir efeitos caso tal Condição Suspensiva não seja satisfeita dentro do prazo estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Décima Quarta abaixo.
- § Segundo O Credor colocará (ou fará com que seja colocado) à disposição do Emitente, mediante sua solicitação, extratos bancários e/ou planitha de cálculo demonstrativa de seu saldo devedor e respectivas movimentações.
- § Terceiro O Emitente reconhece que os extratos e planilhas de cálculo mencionadas no parágrafo acima fazem parte desta Cédula e que, salvo erro material, os valores deles constantes, apurados de acordo com os termos desta CCB, são líquidos, certos e determinados, e evidenciarão, a qualquer tempo, o saldo devedor da presente Cédula.
- 💲 🖭 arto -- O Emitente reconhece como vátida a emissão desta Cédula de forma eletrônica e declara, para todos os fins, que sua assinatura eletrônica é prova de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do artigo 10°, parágrafo 2°, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.
- Cláusula Segunda O Emitente e o Avalista declaram-se cientes e de acordo, bem como se obrigam a restituir o valor emprestado ao Credor ou a quem este indicar, acrescido dos encargos, taxas e prazos estabelecidos no preâmbulo. Os juros ajustados nesta Cédula serão calculados de forma exponencial e capitalizados diariamente, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observada a Condição Suspensiva prevista abaixo.
- § Primeiro As Partes informam que as parcelas acordadas serão pagas pelo Emitente ao Credor mediante pagamento de boletos de cobrança ou outra forma acordada entre as Partes. Neste ato aínda, em caráter irrevogável e irretratável, o Emitente e o Avalista desde já autorizam expressamente o Credor, outorgando todos os poderes necessários para tanto, nos termos dos artigos 683 e 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a requerer o débito junto à instituição financeira de qualquer conta ou aplicação de titularidade do Emitente e/ou do Avalista, em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas, em favor do Credor, no montante suficiente para quitar a quantia referente à parcela mensal de principal acrescido dos encargos, calculados com base no Campo IV do preâmbulo desta Cédula, nos dias de vencimento de cada parcela mensal.
- § Segundo O Emitente e o Avalista declaram ter ciência que (i) o Credor integra o Sistema Financeiro Nacional, submetendo-se à disciplina e regras ditadas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e Banco Central do Brasil ("Banco Central"); e (ii) as taxas de juros cobradas nas operações financeiras realizadas pelo Credor, incluindo a presente CCB, não estão submetidas ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos superiores a esse percentual
- § Terceiro Fica certo e ajustado que nenhuma medida governamental, legislativa ou regulamentar, que venha a impedir ou restringir ou determinar de forma diversa da estabelecida nesta Cédula para o cálculo dos encargos incidentes sobre a quantia emprestada, terá aplicação entre as partes aqui contratantes, devendo as relações emergentes desta Cédula permanecerem regidas pelas regras expressas neste título, bem como pela legislação ora vigente.
- § Quarto Caso a aplicação das regras previstas nesta Cédula eventualmente se tornar impossível, seja por força de eventual caráter cogente de imperativos legais que venham a ser baixados, seja em decorrência de ausência de consenso entre as partes, considerar-se-á rescindida esta Cédula e, em consequência, a divida dela oriunda se considerará antecipadamente vencida, da mesma forma e com os mesmos efeitos previstos, efetivando-se a cobrança de juros pro-rata temporis.

Cláusula Terceira — Aval. Desde a Data de Emissão até a integral quítação da presente Cédula, nos termos aqui previstos, esta CCB será garantida por aval do Avalista até o limite de 100% (cem por cento) do saldo devedor da presente Cédula ("Aval"). O Aval é constituído neste ato e por esta Cédula, obrigando-se o Avalista perante o Credor na qualidade de devedor e principal pagador, solidariamente responsável com o Emitente, por todas e quaisquer obrigações do Emitente decorrentes desta CCB.

- § Primeiro Todos e quaisquer pagamentos realizados pelo Avalista em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução do IOF ou quaisquer outros tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Credor receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta CCB e de acordo com instruções recebidas do Credor.
- § Segundo O Aval aqui constituído é prestado pelo Avalista em caráter irrevogável e irretratável e será automaticamente liberado quando esta CCB for integralmente quitada. § Terceiro - Nenhuma objeção ou oposição do Émitente poderá ser admitida ou invocada pelo Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cédula.
- § Quarto O Avalista concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar o Emitente por qualquer valor desembolsado por conta do Aval depois de o Credor ter recebido todos os valores a ele devidos nos termos desta CCB.
- § Quinto O Aval poderá ser excutido e exigido pelo Credor quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação desta Cédula.
- § Sexto O Avalista se obriga a quitar esta CCB no prazo de até 2 (dois) Dias Uteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Credor informando o não pagamento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Cédula, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que o Emitente venha a ter ou exercer em relação à esta CCB.

Cláusula Quarta - Encargos Moratórios e cobrança - O atraso no pagamento de quaisquer importâncias devidas, vencidas e não pagas na época em que forem exigíveis por força do disposto nesta Cédula, ou nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida adiante previstas, implicará automaticamente na mora e ações de cobrança, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento a:

- juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração (pro rata temporis);
- juros remuneratórios às taxas indicadas no Campo IV. itens 6 a 10, ou à taxa média de mercado vigente na data do efetivo pagamento estípulada pelo Banco Central para as operações da mesma modalidade, prevalecendo a que resultar em malor valor e, aplicáveis sobre o capital devidamente (b) corrigido; e
- multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito não pago, incluindo encargos moratórios e remuneratórios. (c)

- § Primeiro Além dos encargos mencionados na Cláusula Quarta acina, o Emitente e o Avalida serão responsáveis: (i) na fase extrajudicial, pelas despesas de cobrança e honorários advocatícios limitados a 20% (vinte por cento) do valor total devido; e fij pelas custas e nonorários advocatícios na fase judicial, a serem arbitrados pelo juiz.
- § Segundo Configuração da Mora Para efeitos desta CCB, entende-se por mora o não pagamento no prazo e na forma devidos, de qualquer quantia, de principal ou encargos, ou qualquer outra obrigação, contraídas juito ao Credor em decorrência desta Cédula. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação, resultando do simples inadimplemento das obrigações assumitas nesta Cédula.

 § Terceiro O Emitente e o Avalista declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante a entrega de recursos ao Credor, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, de procedência lícita, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito ou crédito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas. Assim, enquanto não estiver disponívei a importancia necestiva disponívei a importancia necessária para a liquidações assumidas. pretendida, o Credor cobrará pelos dias que decorrerem até a efetiva disponibilização dos recursos, os mesmos encargos ajustados nesta Cédula.

Cláusula Quinta - Do Vencimento Antecipado desta Cédula - Observado os prazos de cura aplicáveis, o presente título vencerá antecipadamente, permitindo ao Credor exigir de imediato o pagamento do Valor de Principal, conforme indicado no Campo IV do preâmbulo, e de todos os encargos contratuais, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, especialmente nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, e ainda na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses

- caso o Emitente deixe de cumprir quaisquer das obrigações de pagamento ou acessórias desta CCB, no tempo e modo convencionados neste título; caso o Emitente ou o Avalista tenham título levado a protesto e/ou nome inserido em qualquer órgão de proteção ao crédito, em valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Valor de Princípal e/ou R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, sem a devida regularização no prazo de 25 (vinte e (b) cinco) dias da data do referido apontamento e/ou inserção, conforme aplicável;
- (c) caso o Emitente ou o Avalista sejam inscritos no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF) após a data de emissão desta Cedula, sem a
- devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de inscrição; se for interposta, por terceiro, execução judicial em valor superior a 30% (trinta por cento) do Valor de Principal e/ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, sem a devida quitação do valor executado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de citação; e (d)
- (e) no caso de apuração de falsidade, fraude ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houverem sido prestados, firmados ou entreques ao Credor.

Cláusula Sexta - Fica ajustado entre as partes que qualquer tolerância por parte do Credor, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação dos termos da presente Cédula, nem qualquer precedente ou expectativa de direito a ser invocado pelo Emitente, nem tampouco, importará na renúncia ao direito do Credor de execução imediata.

Cláusula Sétima - <u>Da Compensação</u> - O Emitente autoriza, desde já e expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o Credor a proceder á compensação de que trata o artigo 368 do Código Cívil entre o débito decorrente desta Cédula e qualquer crédito do qual seja titular, existente ou que venha a existir.

Cláusula Oltava - Todas as despesas oriundas desta CCB, inclusive tributos, contribuições, depósitos compulsórios e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre ela, ou sobre os recursos utilizados pelo Credor para a sua viabilização ou manutenção, incluindo eventuais ônus ou custas, despesas com seus registros cartoriais e quaisquer outros gastos, judiciais ou extrajudiciais (incluindo honorários advocaticios) com a cobrança do crédito, protestos, elaboração de cadastros, bem como qualquer outro dispêndio necessário à segurança, manutenção, comprovação da existência e regularidade do crédito, serão suportadas integralmente pelo Emitente.

Ciáusula Nona - O Emítente e o Avalista, atendendo ao disposto na regulamentação editada pelo CMN, autorizam expressamente o Credor a consultar dados pessoais ou relativos às suas empresas, sócios ou acionistas, eventualmente encontrados no Sistema de Informações Consolidadas do Banco Central - SISBACEN, não constituindo tal consulta violação ao sigilo bancário destes.

Cláusula Décima - Declarações e Obrigações Adicionais - O Emitente declara e garante que:

- Possui plena capacidade e legitimidade para emitir a presente CCB, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
- (b) Está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agírá em relação a estas de boa-fé e com lealdade;
- (c) Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para emitir esta CCB e/ou quaisquer contratos e compromissos a ela relacionados e acessórios:
- (d) Está ciente e de acordo que o presente título é emitido unilateralmente pelo Ernitente e que sua eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva mencionada na Cláusula Décima Quarta abaixo. Dessa forma, sendo atendida a Condição Suspensiva, esta CCB ganhará eficácia e será endossada pelo Credor nos termos da Carta de Endosso anexa a esta CCB, a qual é assinada pelo Emitente juntamente com a presente CCB, sendo certo que todos estão plenamente cientes e de acordo que referido endosso não se trata de distribuição pública de valores mobiliários assim entendida nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- Está ciente e de acordo que, a partir da data do endosso da presente CCB, o terceiro endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando (e) sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Credor e desobrigando o credor-endossante de qualquer responsabilidade com relação à CCB;
- Não se opõe aos encargos cobrados nesta CCB;
- Adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cédula, mantendo o Credor informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais (g) declarações;
- Permanecerá adimptente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exceção feita ás que eventualmente estejam sendo contestadas (h)
- de boa-fé, judicial ou administrativamente nos termos da legislação então em vigor;

 Não é uma pessoa políticamente exposta. Para efeitos da presente disposição uma "pessoa políticamente exposta" significa uma pessoa que é ou foi nomeada nos últimos 5 (cinco) anos, bem como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento próximo, no Brasil ou em qualquer outro país, território e dependências com qualquer cargo, função pública proeminente, ou posição, incluindo, sem limitação, chefe de (i) estado ou de governo, altas nomeações políticas, altos cargos do serviço civil, altos postos judiciais ou militares e chefes de qualquer empresa detida por órgãos governamentais ou partidos políticos ("Pessoa Politicamente Exposta").

 Manterá seu endereço constantemente atualizado perante o Credor, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; Manterá válidas e eficazes as declarações prestadas nesta CCB, mantendo o Credor, no prazo de até 3 (três) Días úteis contados da data de
- ocorrência, informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer destas declarações e adotando as medidas
- cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações; Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
 As informações prestadas ao Credor por meio desta Cédula ou em momento anterior à sua assinatura, são verdadeiras, especialmente acerca da (l)
- licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como está ciente do art. 11, II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e dos arts. 297, 298 e 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ("Código Penal"); e
- $\langle n \rangle$ Leu a presente Cédula e não tem dúvidas sobre qualquer de suas condições.

§ Primeiro - O Avalista declara e garante que:

- Possuí plena capacidade e legitimidade para prestar o Aval e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas; Está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em refação a estas de boa-fé e com lealdade; (a)
- (b)
- (c) Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para prestar o Aval;
- (d) Está ciente e de acordo que, a partir da data do endosso da presente CCB, o terceiro endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Credor e desobrigando o credor-endossante de qualquer responsabilidade com relação à CCB; Não se opõe aos encargos cobrados nesta CCB;
- (e)
- (f) Adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cédula, mantendo o Credor informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações
- Permanecerá adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exceção feita às que eventualmente estejam sendo contestadas de boa-fé, judicial ou administrativamente nos termos da legislação então em vigor; (g)
- Não é uma Pessoa Politicamente Exposta; (h)
- Manterá seu endereço constantemente atualizado perante o Credor, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula;

- Manterá válidas e eficazes as declarações prestadas nester CCB, manterior o Credor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informado de qualquer ato en fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer destas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;

 Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontedi, em observância ao princípio da boa-fé;

 As informações prestadas ao Credor por meio desta Céddia ou em nomento anterior à sua assinatura, são verdadeiras, especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como está ciente do an 11, II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal; e (i)
- (k)
- (l)
- (m)

§ Segundo - Até a integral liquidação de todas as obrigações oriundas desta CCB, o Emitente e o Avalista se comprometem a manter as declarações acima prestadas sempre corretas e verdadeiras, obrigando-se a comprovar tai situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pelo Credor originário ou endossatário, mediante o envio das certidões e dos documentos comprobatórios correspondentes que forem necessários.

§ Terceiro - Caso quaisquer das declarações acima prestadas sejam ou venham a se tornar, a qualquer momento, inverídicas ou incorretas, o Credor originário ou endossatário deverá notificar o Emitente ou o Avalista, conforme o caso, para que tome as medidas necessárias para corrigir tal situação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da referida notificação, sem prejuizo do vencimento antecipado desta CCB.

Cláusula Décima Primeira - O Emitente declara que tomou ciência e concordou com o Custo Efetivo Total ("CET"), na qual foram explicitados, além do valor em reais de cada componente do fluxo da operação, os respectivos percentuais em relação ao valor total devido, conforme estabelecido nas Resoluções CMN n.º 3.517/2007 e

Clausula Décima Segunda - Nos termos da legislação vígente, o Emitente autoriza o Credor a emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB, com lastro no presente título, podendo negociá-los no mercado, de acordo com o disposto na legislação vigente, inclusive observadas as normas emitidas pelo CMN e pelo Banco Central.

Clánsula Décima Terceira – Após o endosso pelo Credor desta Cédula, o Emitente, o Avalista e o novo credor-endossatário, desde já, (a) exoneram o credor-endossante de toda e qualquer responsabilidade em relação (i) à veracidade e exatidão das informações e documentação fornecidas pelo Emitente e demais partes signatárias, e (ii) ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula; e (b) reconhecem a validade da emissão e do endosso desta CCB de forma eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3°, do Código Cívil.

- § Primeiro O Emitente e o Avalista estão integralmente cientes e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado, àquele portador endossatário da CCB na data do ajuizamento do litígio ou questionamento; e (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pelo Emitente ou pelo Avalista contra a BMP MONEY PLUS SCD S.A., na qualidade de Credor, após a BMP MONEY PLUS SCD S.A. ter endossado esta Cédula para terceiro, acarretará na responsabilidade pelo pagamento de indenização por perdas e danos e ressarcimento de todo e qualquer custo e despesas que a BMP MONEY PLUS SCD S.A. venha a incorrer (incluindo de honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio.
- § Segundo Após o endosso desta Cédula, na eventualidade do pagamento ou vencimento antecipado do presente título, o endossatário ficará obrigado a receber antecipadamente os recursos destinados à quitação da dívida no montante equivalente ao valor integral e atualizado do principal da dívida desta Cédula, acrescido da incidência dos respectivos encargos até a data da ocorrência do seu efetivo pagamento.
- § Torcelro Com o endosso desta Cédula, o Emitente e o Avalista autorizam o Credor, desde já, de forma irretratável e irrevogável, a informar e fornecer ao endossatário, informações sobre a presente Cédula, bem como sobre a estrutura, documentação e fluxo de garantías constituídas, seja através de extratos bancários da conta corrente inuicada no preâmbulo, na forma do art. 28 da Lei nº 10.931, e/ou relatórios, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infrações às regras que disciplinam o
- § Quarto O Emitente e o Avalista somente poderão ceder suas obrigações e direitos decorrentes desta Cédula, com autorização prévia e expressa do Credor.

Cláusula Décima Quarta - O Emítente e o Avalista autorizam o Credor, em caráter irrevogável e irretratável e na forma da regulamentação aplicável: a (i) transmitir e consultar informações sobre o Emitente e/ou sobre o Avalista, e relativas a esta operação ao Sistema de Informação de Crédito (SCR) mantido pelo Banco Central, utilizando tais informações, inclusive, para análise da capacidade de crédito dos mesmos, bem como fornecer tais informações a terceiros que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança, por quaisquer meios, das obrigações assumidas nesta CCB; (ii) levar a registro esta Cédula em quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de custódia e liquidação financeira de títulos, especialmente a CETIP S/A – Mercados Organizados; (iii) em caso de inadimplemento, inserir o nome do Emitente e/ou do Avalista em bancos públicos ou privados de restrição cadastral, e (Iv) em caso de inadimplemento e consequente inicio dos procedimentos de cobrança, o Emitente desde ja autoriza o Credor a contata-lo através dos telefones indicados em seu cadastro, enviar SMS, email, cartas ou outros meios hábeis e legais de cobrança

Cláusula Décima Quinta - Observado o condicionamento da eficácia da presente CCB conforme parágrafo primeiro abaixo, esta Cédula, inclusive no que diz respeito à cobrança de juros, encargos e tributos a ela aplicáveis, é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até o pagamento integral do seu saldo devedor, nos termos ora estabelecidos por esta CCB.

- § Primeiro CONSTITUI CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARA A EFICÁCIA DESTA CÉDULA, nos termos do artigo 125 do Código Civií. A DISPONIBILIZAÇÃO PELO CREDOR AO EMITENTE DO VALOR DE PRINCIPAL indicado no <u>Campo IV</u> acima ("<u>Condição Suspensiva</u>"), observado que eventual valor retido pela BMP MONEY PLUS SCD S.A. por conta e ordem e a pedido do Emitente, não deve descaracterizar o Valor de Principal para os fins da Condição Suspensiva.
- § Segundo Na hipótese de a CONDIÇÃO SUSPENSIVA NÃO OCORRER EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A EMISSÃO DESTA CCB, a PRESENTE CÉDULA <u>NÃO</u> SERÁ REVESTIDA DE EFICÁCIA E SE EXTINGUIRÁ DE PLENO DIREITO, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das partes.

Cláusula Décima Sexta - A presente Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável, e obriga todos os seus signatários e seus eventuais sucessores a qualquer título.

Cláusuta Décima Sétima - Eventuais Nulidades - Caso alguma disposição desta CCB venha a ser considerada ilegal, inexequível ou nula, as demais disposições permanecerão válidas. Nesta hipótese, os signatários e o Credor de comum acordo, deverão alterar esta Cédula, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e exequível, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituíndo-a por outra disposição que seja legal e exequível, e que atinja o mesmo objetivo.

Cláusula Décima Oitava - Em comum acordo com o Credor, esta Cédula poderá ser renovada, aditada, retificada e ratificada mediante documento escrito e datado, no qual constará todas as condições a serem introduzidas e uma vez assinado pelas partes, passará a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Décima Nona - Quitação Antecipada do Saldo Devedor desta Cédula - A presente Cédula poderá ser quitada antecipadamente, aplicando-se a redução proporcional de juros e demais acréscimos, em atenção à regra em vigor para pessoas físicas, incluindo, mas não se limitando, a Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007, conforme alterada.

Parágrafo Único - Na hipótese de quitação antecipada desta CCB nos termos da Cláusula Décima Oitava acima, o cálculo do valor objeto da liquidação antecipada será feito com base na taxa estabelecida no Campo IV, itens 9 e 10 acima.

Cláusula Vigésima - As Partes elegem a o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer situações relacionados à presente CCB com a exclusão de qualquer outro, por mais privitegiado que seja..

Cláusula Vigésima Primeira – A BMP MONEY PLUS SCD S.A., ora Credor, fica desde já autorizado a prestar informações sobre as partes signatárias ou a movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.

Cláusula Vigésima Segunda - O Emitente e o Avalista declaram, ainda, ter lido previamente a presente Cédula e não ter dividas sobre qualquer de suas condições. O Emitente declara também que está na posse de uma via eletrônica não negociável desta cédula e emitiu a via negociável eletrônica ao Credor, assim como declara ter ciência, nos termos da Lei nº 10.931, de que esta CCB é um título de crédito emitido unilateralmente e, consequentemente, não há necessidade de assinatura do Credor e de testemunhas, sendo considerado título executivo extrajudicial nos termos da mencionada lei, sendo comprovada sua aceitação mediante assinatura eletrônica desta CCB, observado que sua eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva, conforme Cláusula Décima Quarta acima.

Clausula Vigésima Terceira - Se a data de vencimento de qualquer pagamento devido nos termos desta Cédula coincidir com um dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia útil subsequente, conforme definição a seguir, senda serio que qualquer juros ou encargos nos termos desta CCB incidirão até a data do efetivo pagamento. Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais ("Dia Útil").

Local e data

V - ASSINATURAS

- · INCLUSÃO PROPOSTA:
- APROVAÇÃO:
- ASSINATURA:
- ASSINATURA:
- EMISSÃO CCB:
- **TESTEMUNHA 1**
- **TESTEMUNHA 2**



Razão Social	PLUS SOCIEDA		PÉDITO DIDETO	••••••		CNPJ/MF no 34.337.707/			
Carriero Caracocaderos	FLOS SOCIEDA	ADE DE CI	REDITO DIRETO	Lorn	States and	UF			
Endereço AVENIDA PA	ULISTA,1765 1 A	ANDAR - B	BELA VISTA	CEP 01311-200		Cidade SÃO PAULO			
2 - INVESTIDO	R doravante EN	DOSSATA	ÁRIO						
Razão Social						CNPJ/MF n°			
(CAMPO EXTRA 1)					(CAMPO EXTRA 2)				
Endereço (CAMPO EXT	RA 3)		,						
3 - EMITENTE									
Nome/Razão	Social					CPF/CNPJ			
RG	Expedidor	UF	Emissão	Nacionalidad	e	Local Nascimento			
Estado Civil Solteiro									
Endereço				CEP	Cidade	Cidade UI			
- AVALISTA									
Razão Social						CNPJ			
RG	Expedidor UF Emissão Nacionalidade					Local Nascimento			
Estado Civil			- 1	L.					
Endereço	Endereço					Cidade		UF	
-									
Cédula de Cr	édito Bancário N	0		("CCB")					
Data de Emissão: Data de Vencimento Final:					Valor de Principal		Prazo de Amortização:		
na CCB é car razões financ CCB; e (iii) fe	paz de entender o eiras ou não) o E ez sua própria pe	e assumir Endossante squisa, av	os riscos envolvi e não tem qualqu aliação e investiç	dos no investime uer responsabilida gação independe:	nto na(s) CCB, (ii) recor ade, podendo o Endossa	nhece que em cas atário buscar ress emente tomou a d	scos relacionados ao inves o de inadimplência da CC arcimento somente do Em ecisão de prosseguir com timento na CCB.	B (por iitente da	

- 1) ENDOSSO: O Endossante, por meio da presente Carta de Endosso, transfere, sem qualquer tipo de coobrigação, a titularidade da CCB descrita no preâmbulo deste instrumento, incluindo todos os seus direitos e obrigações para o Endossatário. O Endossatário passa a figurar na qualidade de credor, nos termos da CCB, para todos os efeitos legais e jurídicos. O endosso da CCB, feito nos termos da legislação cambiária brasileira, transfere ao Endossatário: (i) todos os direitos acessórios, tais como juros remuneratórios, juros e encargos moratórios, correção monetária, mesmo não sendo este uma instituição financeira ou entidade a ela equiparada; (ii) todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas à CCB; (iii) toda e qualquer garantia, real ou pessoal, que seja acessória e que garanta a CCB, toda ou parcialmente, seu pagamento.
- 2) DECLARAÇÕES DO ENDOSSATÁRIO: O Endossatário declara-se plenamente ciente de que (i) todos os termos e condições da CCB objeto desta negociação, especialmente no que concerne à inexistência da responsabilidade do Endossante pelo pagamento do título, caso o Emitente e/ou o Avalista não o façam; (ii) não terá qualquer direito de eventualmente cobrar do Endossante quaisquer valores decorrentes da CCB, incluindo, mas não se limitando, o valor de principal e encargos.
- 3) DECLARAÇÕES DO EMITENTE: O Emitente e o Avalista declaram, em decorrência do endosso firmado por meio desta Carta de Endosso (i) que estão cientes e de acordo com o inteiro teor da CCB; e (ii) que não são sociedade anônima e não se submetem à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

4) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 4.1 O Endossatário obriga-se: (i) a comunicar o Endossante caso decida transferir a CCB a terceiros, bem como a fazer constar no correspondente documento que formalizar a transferência, informação clara e inequívoca sobre a inexistência de responsabilidade do Endossante pelo pagamento da CCB caso o Emitente ou o Avalista não o façam e (ii) fazer constar obrigação que nas futuras transferências da CCB por qualquer meio (cessões de crédito ou endossos), os futuros cessionários ou endossatários respeitarão as condições aqui previstas.
- 4.2 O Endossatário tem conhecimento que o Endossante procedeu à análise de crédito e risco necessária para a realização da operação de crédito que resultou na emissão da CCB. Entretanto, o Endossatário, antes da assinatura do presente, realizou sua própria análise de crédito e risco do Emitente, do Avalista, da CCB e de sua garantia, assim decidiu, por critérios próprios e independentes do Endossante, adquirir a CCB e tornar-se credor do

Emitente nas obrigações previstas na CCB.

- 4.3 O Endossatário assume todos os riscos advindos do investimento na CCB, já que: (i) analisou os riscos envolvidos, (ii) tem conhecimento do teor da CCB e da operação que esta representa, e (iii) procedeu a análise de risco pertinente, tendo avaliado a operação representada pela CCB, sua garantia, o Avalista e o Emitente.
- 5) DISPOSIÇÕES GERAIS: O Endossante e Endossatário declaram que celebram o presente instrumento de livre e espontânea vontade, sem que pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vicio de consentimento, na forma do Código Civil, art. 138 e seguintes, sendo de sua livre apreciação a decisão de aceitar os termos e condições ora descritos.
- 5.1 As partes expressamente declaram, também, que o teor deste instrumento reflete os entendimentos e acordos havidos entre elas sem qualquer interferência, sugestão ou imposição do Endossante, ou seja, o Endossatário decidiu celebrar o presente e passar a ser titular da CCB em sua condição atual por livre e espontânea vontade e ciente dos riscos envolvidos e após a análise de crédito segundo critérios seus, tendo sido esclarecido pelo Endossante de toda e qualquer dúvida que eventualmente tivesse.
- 5.2 O Endossante não responde pela solvência do Emitente ou do Avalista, já que o Endossante não é coobrigado e não há nada na CCB e na presente Carta de Endosso que implicam em coobrigação do Endossante. O Endossatário reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, que não possui qualquer direito de ação contra o Endossante diante de eventual vício ou inadimplemento da CCB, especialmente no tocante ao pagamento e liquidação integral.
- 5,3 O Endossante não será árbitro em eventuais negociações, discussões, pleitos e/ou questionamentos do objeto deste instrumento, devendo o Endossatário, o Emitente e o Avalista se entenderem diretamente.
- 5.4 As partes se comprometem a praticar todo e qualquer ato que seja ou torne-se necessário para que sejam atingidos os objetivos deste instrumento, como titulares ou mandatários, em juízo ou fora dele, especialmente perante a CETIP S/A Mercados Organizados.
- 6) OBRIGAÇÕES DO EMITENTE E DO AVALISTA: Como consequência da presente Carta de Endosso, o Emitente e o Avalista comparecem neste instrumento, obrigando-se em caráter irrevogável e irretratável a: (i) reconhecer o Endossatário, como legitimo e único credor da CCB de sua emissão, (ii) não incluir o Endossante no polo passívo de qualquer tipo de demanda seja ela judicial, extrajudicial ou administrativa, sob pena de se sujeitarem a multa prevista na cláusula penal abaixo e (iii) dirimír qualquer dúvida diretamente com o Endossatário.
- 7) CLÁUSULA PENAL: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no presente instrumento sujeitará o infrator a pagar ao Endossante multa não compensatória em montante correspondente a 10% (dez) por cento do Valor de Principal da CCB, sem prejuízo das perdas e danos e dos honorários advocatícios e custas processuais que o Endossante venha a incorrer, devendo o infrator efetuar o pagamento do respectivo valor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Endossante neste sentido.
- 8) A BMP MONEY PLUS SCD S.A. fica desde já autorizado a prestar informações sobre o teor desta Carta de Endosso, as partes ou a movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.
- 9) CONDIÇÃO SUSPENSIVA: Constitui condição suspensiva para a eficácia desta Carta de Endosso, nos termos do artigo 125 do Código Cívil, a verificação da plena eficácia da CCB, que está sujeita à disponibilização pela BMP MONEY PLUS SCD S.A. ao Emitente do Valor de Principal indicado no Campo IV da CCB, nos termos da Cláusula Décima Quarta da CCB. Na hipótese de a eficácia da CCB não ocorrer em até 10 (dez) dias após a sua emissão, a CCB e a presente Carta de Endosso não serão revestidas de eficácia e se extinguirão de pleno direito, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das partes.

As partes declaram serem verdadeiras as informações prestadas a BMP MONEY PLUS SCD S.A. especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como estão cientes do art. 11, II, da Lei nº 9.613 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal.

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimír qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, podendo o Endossante optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes signatárias.

Data de validade deste documento: A partir da data de liberação dos recursos pela BMP MONEY PLUS SCD S.A. ao Emitente.

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente

BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (Endossante)

ASSINATURAS

- INCLUSÃO PROPOSTA -
- APROVAÇÃO -
- · ASSINATURA:
- ASSINATURA:
- EMISSÃO CCB

- TESTEMUNHA 1 -
- TESTEMUNHA 2 -

